



LEI Nº 812/2017
DE 25/05/2017

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 26/05/17 PÁGINA 04

Ed: 9.809

SÚMULA: “Dispõe sobre a tabela de vencimentos, especificações, quantificações e valores dos cargos concursados e da função gratificada da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto no inciso X e XI do art. 37 da Constituição Federal e artigo 129, incisos X e XI da Lei Orgânica Municipal, que trata que a remuneração dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica;

CONSIDERANDO que, o artigo 17, inciso II, alínea “a” e “b” da Lei Orgânica Municipal e pelo Princípio da Simetria, o artigo 51, inciso IV da Constituição Federal, estabelece como competência exclusiva da Câmara sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus servidores e a iniciativa de Lei para fixação da respectiva remuneração;

CONSIDERANDO, o artigo 71, inciso XVII do Regimento Interno dessa Câmara, salienta que cabe a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, igualmente, pelo Princípio da Simetria, o artigo 48, inciso X da Carta Magna estabelece que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, visando o aprimoramento do serviço legislativo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o senhor Carlos Rosa Alves, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Especifica os cargos, a qualificação e fixa os valores dos cargos de provimento por concurso público da estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, conforme tabela abaixo.

TABELA DE VENCIMENTOS INICIAIS		
SERVIDORES EFETIVOS		
CARGOS	Classe	Vencimentos
Advogado	I	R\$ 3.031,00
Contador	II	R\$ 3.085,21
Técnico/Administração e Legislativa	III	R\$ 1.509,77
Auxiliar/Administração	IV	R\$ 1.220,96
Zeladora	V	R\$ 1.115,93



Art. 2º. Fixa o percentual em até 70% (setenta por cento) os valores das Funções Gratificadas dos cargos de provimento por concurso público da estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, cujo percentual será fixado por portaria para cada caso quando de sua concessão.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº. 666/2013 de 24 de maio de 2013.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO”
Corumbataí do Sul, 25 de maio de 2017.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal